PG 674/81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos através da presente, Projeto de Lei, no qual os vencimentos básicos do Diretor e do Sub Diretor da Câmara Municipal, são equiparados aos vencimentos básicos de Secretários do Município.

No mes de maio do corrente ano, depois de diversos tramites, este Legislativo aprovou o aumento aos Secretários do Município, padronizando os vencimentos básicos em CR$ 50.000,00 e uma verba de representação de 60% sobre os vencimentos, vencimentos estes que sofreram reajuste no mesmo mes em 45%, como todos os demais funcionários e servidores.

A vigência pela Lei 1.743 de 28 de maio de 1981, teve seus efeitos retroagidos a partir de 1º de novembro de 1980.

A Lei Complementar nº 10 de 6º de maio de 1971, mais conhecida como o "PRINCIPIO DA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO", e que anexamos, salienta em seu primeiro artigo:"Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e niveis de vencimentos vigorantes no servico civil do Poder Executivo".!

A Revista da Procuradoria Geral do Estado, em seu numero 28 a página 169 e seguintes publica exatamente sobre identico processo,o Parecer 4338: "PARIDADE DE VENCIMENTOS" da Dra Verena Nygaard Becker, e que anexamos.

Analisa consulta da Câmara Municipal de Marcelino Ramos, sobre a paridade de vencimentos de funcionário do Legislativo com funcionário do Executivo, tecendo considerações inclusive sobre os artigos 98 e 108 da Constituição Federal.

Conclui o Parecer pela equiparação de vencimentos, uma vez que são cargos com atribuições iguais ou assemelhadas, não importando a denominação.

Nossa Justificativa- preende-se aos dois documentos anexados, para o devido tramite regimental.

Com referência aos trabalhos dos funcionários da Câmara, os nobre pares podem julgar.

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vereador P D T

MOD. DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI

EQUIPARA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DO DIRETOR E DO SUB DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS DE SECRETARIOS MUNCIPAL.

Artigo 1º - Os vencimentos básicos do Diretor e do Sub Diretor da Câmara Municipal, são equiparados aos vencimentos básicos de Secretários Municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Lei serão atendidas pelas correspondentes dotações orçamentárias, distribuídas em seus respectivos códigos, na Lei de Meios, Câmara Municipal, exercício financeiro de 1981.

Artigo 3º - A equiparação nos vencimentos ora concedida terá vigência a partir de 1º de maio de 1981.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Sala Getúlio Vargas, 14 de setembro de 1981

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vereador P D T

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
Reunião: 08 / 10 / 1981

CÂMARA MUNICIPAL ERECHIM - RS

DG. 01